

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

“5 ELEMENTOS – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL”

CNPJ: 69 101 970/0001-80

– CAPÍTULO I DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º - O 5 ELEMENTOS – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL é uma Associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de âmbito nacional, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero.

– CAPÍTULO II SEDE, DURAÇÃO E FORO

Artigo 2º - O 5 Elementos – Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental foi registrado no MF/CNPJ sob o número 69.101.970/0001-80 e tem sede na Rua, Catão 1173, Lapa– São Paulo – SP, CEP 05049-000, com foro na mesma cidade.

Artigo 3º - O Instituto gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste estatuto, e se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Artigo 4º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado, circunscrevendo suas atividades de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie.

Artigo 5º - O Instituto poderá instalar filiais no território nacional onde sua administração julgar conveniente e/ou necessária.

– CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - O Instituto 5 Elementos tem por objetivo precípuo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social contribuir para a construção participativa de uma sociedade sustentável, promovendo a educação e a pesquisa voltadas à proteção e conservação do meio ambiente, com respeito à vida e sua diversidade, podendo para tanto:

- I. Desenvolver e disseminar conhecimentos, pesquisas, metodologias e práticas voltadas à sustentabilidade com objetivo de fortalecer a relação da sociedade com o meio ambiente;
- II. Promover metodologias de capacitação em educação para a sustentabilidade com foco no desenvolvimento do protagonismo de crianças, adolescentes, jovens, terceira idade, educadores, profissionais de diversas áreas, gestores públicos e privados e lideranças;
- III. Defender os direitos humanos, sociais, socioassistenciais, coletivos ou difusos, relativos ao meio ambiente, à educação e à cultura, promovendo a ética, a cidadania, a democracia e a cultura de paz;
- IV. Promover ações relacionadas à segurança e soberania alimentar e nutricional, voltadas à alimentação saudável e ao cultivo de espécies alimentícias;
- V. Promover e apoiar a transição agroecológica de produtores rurais e urbanos, visando à conservação dos recursos naturais, o comércio justo, equitativo e solidário e a promoção da soberania alimentar;
- VI. Promover ações voltadas aos princípios da permacultura, considerando os saberes tradicionais e da agroecologia, especificamente na criação de espaços educadores e na promoção da educação para a sustentabilidade;
- VII. Promover processos de desenvolvimento local sustentável, por meio de metodologias participativas que incentivem a economia local, criativa e solidária;
- VIII. Promover projetos e ações que visem à proteção, à conservação, bem como a recuperação de áreas degradadas, no meio ambiente urbano e rural, e a valorização da identidade social e cultural de populações locais e comunidades tradicionais;
- IX. Apoiar e promover o intercâmbio e a integração tecno-científicos entre profissionais e estudantes que atuem em áreas afins aos objetivos do Instituto ou entre entidades ambientalistas, socioculturais e científicas, nacionais e internacionais, visando o incremento do conhecimento socioambiental, envolvendo a academia, órgãos públicos, entidades privadas e demais segmentos da comunidade;
- X. Promover o voluntariado, mediante a realização de termo de adesão entre o Instituto e o prestador de serviços voluntários, para a consecução de seus fins institucionais.
- XI. Gerenciar parques e escolas públicos e privados, promovendo todos os objetivos acima descritos,

fortalecendo a construção de uma cultura de sustentabilidade junto à sociedade.

Parágrafo 1º – Para a consecução de suas finalidades, o Instituto 5 Elementos poderá atuar por meio do desenvolvimento de estudos, pesquisas, intervenções ecopedagógicas, atividades de formação, educação, capacitação, treinamentos, cursos, palestras, oficinas, curadoria de conteúdos socioambientais, feiras, exposições, congressos e congêneres, articulação e mobilização, participação e realização de eventos e de logística reversa de eventos, realização de ações e campanhas de comunicação, produção, divulgação, distribuição e comercialização de publicações de qualquer tipo, produtos audiovisuais como imagens, fotos, vídeos, músicas e outras mídias, realização de assessorias e prestação de serviços em planejamento, avaliação e execução de projetos para pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, organização de banco de dados e informações e documentação, por todos os meios, das atividades do Instituto, de fatos e situações relevantes para o alcance de suas finalidades.

Parágrafo 2º - O Instituto 5 Elementos poderá vender, comercializar materiais educacionais, tais como: cursos on-line, livros, jogos, filmes, vídeos, aplicativos, apostilas, revistas, camisetas e produtos diversos, produzidos pela própria instituição ou no âmbito das atividades que realizar com seu público alvo.

Parágrafo 3º - O Instituto poderá realizar parcerias, firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, nacionais ou internacionais, com entidades da administração pública direta ou indireta, com organismos ou associações públicas ou privadas, participar de licitações, chamamentos públicos, receber patrocínios e financiamentos, realizar e receber doações.

Parágrafo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 5º- A **ASSOCIAÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - A **ASSOCIAÇÃO** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público, nacionais e internacionais que atuam em áreas afins.

Parágrafo 7º: A **ASSOCIAÇÃO** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Presidente.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

–

Artigo 7º – São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único – São associados fundadores do Instituto 5 Elementos os Diretores eleitos na Assembleia de Constituição, realizada em 07/04/1993.

Artigo 8º – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- I. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL, os princípios nele definidos;
- II. Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- III. Participar presencialmente da Assembleia Geral;
- IV. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e,
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições que porventura seja m³ fixadas na Assembleia Geral.

Parágrafo único – A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.

Artigo 9º – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL.

Artigo 10º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais,
- VI. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VII. Participar, em conjunto com os diretores da instituição, da coordenação de projetos da instituição;

Artigo 11º São deveres dos Associados:

- I. Prestar a **ASSOCIAÇÃO**, cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições, quando estabelecidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Parágrafo Primeiro. O **ASSOCIADO** que prestar serviço voluntário ao Instituto, incluindo os membros da Diretoria, dos Conselhos e das Comissões, obriga-se a assinar termo de adesão e concordância conforme a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Parágrafo segundo. O **ASSOCIADO** poderá ser designado pela diretoria para o exercício da coordenação de projetos da instituição.

Artigo 12º – DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO ASSOCIADO. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Artigo 13º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Não pagamento das contribuições associativas;
- II. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- III. Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses do 5 ELEMENTOS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL;
- IV. Ausência não justificada das Assembleias e reuniões internas do Instituto, em que forem convidados.

Parágrafo 1º: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo 3º: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 14º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da **ASSOCIAÇÃO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má- fé ou violação deste Estatuto;

–

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - O 5 ELEMENTOS – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL pautar-se-á pela adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e constitui-se da seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;

- II. Conselho Consultivo
- III. Diretoria e
- IV. Conselho Fiscal.

– **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - Os associados poderão ser representados por procuração nas Assembleias que comportarem tal modo de representação.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para os quais for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III. Aprovar alterações do Estatuto Social;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da **ASSOCIAÇÃO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria;
- VII. Deliberar sobre recurso interposto por associado excluído;
- VIII. Abertura ou encerramento de filiais.

Artigo 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. Pelo menos uma vez ao ano:
 - a. Aprovar as contas e relatório de atividades apresentadas pela Diretoria;
 - b. Apreciar relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- II. A cada 03 (três) anos para eleição e posse da Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Consultivo;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente do Instituto por 1/5 (um quinto) dos associados e;
- III. Por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo, ou 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou cartas registradas ou protocoladas, e-mail ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a ordinária e 03 (três) dias para a extraordinária.

Parágrafo 1º- Salvo as estipulações em contrário, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes. As matérias em discussão serão aprovadas mediante o voto concorde da maioria dos presentes.

Parágrafo 2º- Instaladas de acordo com a regra acima serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, as seguintes matérias:

- I. Extinção do Instituto e;
- II. Nomeação de liquidante.

Parágrafo 3º- Instaladas de acordo com a regra acima será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a seguinte matéria:

- I. Exclusão de associado;

Parágrafo 4º - Quando as matérias versarem sobre a alteração do Estatuto e destituição de diretor/a será instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessário para a aprovação destas matérias, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

–

Artigo 22º - O Conselho Consultivo será composto de no mínimo 03 (três) e de no máximo 12 (doze) integrantes, sendo dois eleitos pelos associados presentes à Assembleia Geral, dentre os quais 01 (um) será o Presidente e outro o Vice-Presidente. E até 10 (dez) conselheiros não associados indicados pela diretoria *ad referendum* da Assembleia geral.

Artigo 23º - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 24º - Todas as decisões do Conselho Consultivo serão feitas conjuntamente com os integrantes da Diretoria, através de votação de maioria simples, dentre os presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de desempate.

Artigo 25º - São funções do Conselho Consultivo:

- I. Discutir e aconselhar sobre a estrutura administrativa do Instituto;
- II. Avaliar e deliberar sobre a apreciação e aconselhamento de propostas de projetos e assuntos de natureza tecno-científicos apresentados pela Diretoria;
- III. Discutir e deliberar sobre a supervisão dos projetos científicos e educacionais e mandamento;
- IV. Discutir e aconselhar sobre a modificação dos planos de trabalho e orçamento anual, se necessário;
- V. Discutir e aconselhar sobre o orçamento e o plano de trabalho do Instituto, semestralmente, podendo delegar tais atribuições exclusivamente à Diretoria;
- VI. Discutir e aprovar o Relatório de Procedimentos do Instituto proposto pela Diretoria;
- VII. Discutir e deliberar sobre a definição das linhas de atuação e atividade do Instituto;
- VIII. Auxiliar na tarefa de levantar os fundos necessários para o bom andamento do Instituto devendo contar para isso com o apoio da Diretoria;
- IX. Definir a escala de contribuição dos filiados colaboradores;
- X. Reunir-se com a Diretoria e;

XI. Fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

–

Artigo 26º - A Diretoria será composta de 03 (três) integrantes, eleitos pelos associados presentes à Assembleia Geral, sendo estes profissionais de comprovada competência no ramo e perfil adequado ao cargo, com a seguinte subdivisão:

- I. Diretor Institucional, responsável pela representação do instituto, **promove o gerenciamento estratégico das relações entre o Instituto e todos os seus colaboradores.**
- II. Diretor Executivo, responsável pelo desenvolvimento de projetos do instituto, **é responsável por liderar e gerenciar a operação geral do Instituto.**
- III. Diretor Financeiro, responsável pela administração financeira do instituto, **gestão estratégica das finanças do Instituto.**

Artigo 27º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo 1º: Não poderão ser eleitos integrantes de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo 2º: A **ASSOCIAÇÃO** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 29º-A Diretoria delibera por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Financeiro o voto de desempate.

Artigo 30º - Na primeira reunião de Diretoria após sua posse ou recondução, os integrantes deverão distribuir entre si as funções, sendo obrigatória a designação de um Diretor Institucional, e optativas as funções de Diretores Financeiro e Executivo.

Parágrafo único – O diretor executivo poderá cumular o cargo de diretor financeiro.

Artigo 31º - A Diretoria poderá permitir o afastamento de 01 (um) dos Diretores eleitos pelo período de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Na hipótese de afastamento, os Diretores remanescentes acumularão funções, sendo as funções relacionadas ao cargo vago distribuídas no ato da autorização de afastamento.

Artigo 32º - A perda da qualidade de integrante do Conselho Consultivo, Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 33º - Em caso renúncia de qualquer integrante do Conselho Consultivo, Diretoria ou do Conselho Fiscal, será eleito novo integrante por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua renúncia, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Parágrafo 1º no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Consultivo, Diretoria e Conselho Fiscal, o Diretor Financeiro, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que

administará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 34º O instituto será representado pelos seus diretores, que poderão agir isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no estatuto, sempre no interesse da entidade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. São funções da Diretoria:

- I. Redigir o Relatório de Procedimentos do Instituto para aprovação do Conselho Consultivo;
- II. Administrar e supervisionar as funções e questões administrativas, orçamentárias, operacionais e de planejamento deliberadas pelo Conselho Consultivo e que resultem do exercício das atividades do Instituto;
- III. Elaborar e revisar os relatórios financeiros que resultem de atividades do Instituto, antes de sua apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IV. Planejar e revisar as atividades e o orçamento para o semestre seguinte, antes de sua apreciação pelo Conselho Consultivo, bem como, propor, analisar e julgar os projetos do Instituto por delegação do Conselho Consultivo;
- V. Alterar os planos de trabalho propondo, analisando e julgando os projetos do Instituto por delegação ou aconselhamento do Conselho Consultivo;
- VI. Decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Instituto ou em co-produção com outras entidades ambientais, sociais e educativas;
- VII. Celebrar convênios com instituições nacionais e internacionais para cooperação técnica, financeira e institucional;
- VIII. Contratar pessoas físicas ou jurídicas para o bom desempenho das atividades técnicas e administrativas do Instituto;
- IX. Definir as obrigações dos funcionários, a indicação de cargos e planos de trabalhos, bem como estabelecer uma política de cargos e salários compatíveis com o mercado de trabalho;
- X. Levantar os fundos necessários ao bom andamento do Instituto, devendo contar para isso com o apoio do Conselho Consultivo;

- XI. Representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes da cláusula “ad judícia” e/ou “ad-negotia”- mediante a outorga instrumento de procuração assinado por pelo menos, dois diretores conjuntamente;
- XII. Convocar, em conjunto com o Presidente do Conselho Consultivo, as reuniões semestrais com o s Conselhos Consultivo e Fiscal.
- XIII. Supervisionar a parte logística do Instituto, bem como, analisar orçamentos, elaborar sinopses, projetos institucionais ou não e tudo o mais que se fizer necessário para o melhor encaminhamento de projetos de educação, conservação e manejo ambiental.
- XIV. Contratar um contador para elaborar as peças contábeis requeridas pela legislação;
- XV. Reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses com a presença mínima da metade dos Diretores e do Presidente do Conselho Consultivo.
- XVI. Fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 35º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação a **ASSOCIAÇÃO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

–

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º - Conselho Fiscal será composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) pessoas, sendo 02 eleitos pelos associados presentes à Assembleia Geral, dentre os associados, e um não associado indicado pela Diretoria, exceto os associados eleitos como integrantes da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

Artigo 37º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição.

Artigo 38º - São funções do Conselho Fiscal:

- I. Aprovar, mediante a emissão de parecer direcionado ao Conselho Consultivo e à Diretoria, as prestações de contas e o balanço anual do Instituto;
- II. Elaborar e propor alterações orçamentárias devidamente fundamentadas e;
- III. Emitir parecer direcionado à Diretoria a respeito do uso do patrimônio do Instituto, em observância aos objetivos sociais, opinando sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo 2º: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 39º - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 40º - Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio, recebimento de “royalties”, recursos internacionais e serão destinadas à manutenção das suas finalidades;

Artigo 41º - Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo 1º: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo 2º: A **ASSOCIAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo 3º: Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais

da **ASSOCIAÇÃO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio;

Artigo 42º - Na liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a **ASSOCIAÇÃO** houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Único - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da **ASSOCIAÇÃO** será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPITULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - O Conselho Consultivo e a Diretoria poderão homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas julgadas merecedoras por suas ações no âmbito conservacionista ou educacional ou socioambiental bem como seus associados e/ou parceiros.

Artigo 45º - As questões não abordadas e/ou omissas neste Estatuto serão dirimidas e/ou suprimidas pelo Conselho Consultivo em conjunto com a Diretoria por maioria simples de votos.

Artigo 46º - Não poderá a Diretoria se utilizar do acervo do Instituto, em causa própria, devendo sua utilização ser revertida em fundos para o Instituto.

Artigo 47º - A dissolução do Instituto somente poderá ser efetivada por decisão da Assembleia Geral, previamente convocada para esse fim com o “quorum” mínimo de dois terços (2/3) de seus integrantes.

Artigo 48º - Para consecução das finalidades do instituto, serão estabelecidas, em Relatório de Procedimentos do Instituto, a estrutura e a competência dos órgãos de administração, nos detalhes não específicos neste Estatuto.

Artigo 49º - A diretoria deverá elaborar e apresentar na Assembleia Geral um relatório das atividades desenvolvidas anualmente pela **ASSOCIAÇÃO**, mensurando parcerias e resultados quantitativos e qualitativos, sendo esse publicado no site da entidade.

Artigo 50º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e referendados pela Assembleia Geral, dentro dos princípios da lei e tendo em vista sempre os objetivos maiores do instituto.

Artigo 51º - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 52º - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia fundada neste Estatuto, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 31 de março de 2025.

Mônica Pilz Borba
Presidenta da Assembléia
Diretora Executiva eleita

Alan Gilbert Dubner

Secretário da Assembléia

Diretor de Relações Institucionais

LUIZ DE
ALMEIDA
BAPTISTA
NETO:361290498
11



Assinado de forma
digital por LUIZ DE
ALMEIDA BAPTISTA
NETO:36129049811
Dados: 2025.04.24
17:27:48 -03'00'

Luiz de Almeida Baptista Neto

OAB/SP 306.300